



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU

O futuro chegou.

MENSAGEM Nº. 018, DE 24 DE MAIO DE 2019.



ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) incentivo financeiro referente ao cumprimento das metas previstas pelo Programa Nacional de Enfrentamento a Microcefalia – PNEM, transferido pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA, por meio da Resolução nº 09, de 17 de fevereiro de 2017, ao Fundo Municipal de Saúde, para fins que indica, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) incentivo financeiro referente ao cumprimento das metas previstas pelo Programa Nacional de Enfrentamento a Microcefalia – PNEM, transferido pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA, por meio da Resolução nº 09, de 17 de fevereiro de 2017, ao Fundo Municipal de Saúde, para fins que indica, e dá outras providências”.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, aos 24 (vinte e quatro) de maio de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Paracuru/Ce

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 30.05/19 as 08:58 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 24 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) incentivo financeiro referente ao cumprimento das metas previstas pelo Programa Nacional de Enfrentamento a Microcefalia – PNEM, transferido pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde - SESA, por meio da Resolução nº 09, de 17 de fevereiro de 2017, ao Fundo Municipal de Saúde, para fins que indica, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, de forma igualitária, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), 30% (trinta por cento), do montante do incentivo financeiro transferido pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde - SESA por meio da Resolução nº 09, de 17 de fevereiro de 2017, ao Fundo Municipal de Saúde de Paracuru, referente ao cumprimento das metas previstas pelo Programa Nacional de Enfrentamento a Microcefalia – PNEM.

Art. 2º. A verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º. A gratificação de que trata esta Lei é temporária e deixará de ser paga em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Governo do Estado do Ceará.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do Município.

Art. 3º. O montante recebido pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento do incentivo aos Agentes de Combate a Endemias, que será pago mediante crédito em folha do servidor municipal, sendo rateado entre os Agentes que fazem jus ao seu recebimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!



Art. 4º. Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias.

Art. 5º. Não terão direito à percepção do incentivo de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE), que no exercício do repasse realizado pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA:

I – não tiver desempenhado suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias;

II - for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;

III– afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

Parágrafo único. Os valores que caberia ao Agente de Combate a Endemias e não repassados ao mesmo pelos motivos descritos neste artigo, será rateado entre os demais Agentes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 7º. Os pagamentos da verba de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 8º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, aos 24 (vinte e quatro) de maio de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL